

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2018/PMON

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ E A EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, REFERENTE A RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO EM BLOKRETE SEXTAVADO.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, Estado do Pará, com sede na Av. das Nações, s/n, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 22.980.643/0001-81, por seu representante, Prefeito Municipal Senhor ROMILDO VELOSO E SILVA, brasileiro, casado, médico residente e domiciliado na Av. Rondônia, nº 2739, Azevec, cidade de Ourilândia do Norte - PA, portador do CPF sob o nº 092.205.852-00, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, de um lado e do outro lado a Empresa, **EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.133.277/0001-60, Av. Independência, Nº 989 – Setor Centro – Ourilândia do Norte - PA, neste ato representado pelo Sr.º EURICO ANTONIO DE AVILA, portador da Carteira de Identidade nº 2916356 SSP/PA e do CPF/MF nº 243.418.192-91, doravante denominado CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e sua legislação subsequente e demais normas aplicáveis, conforme o Pregão Presencial Nº 025/2018-PMON.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO EM BLOKRETE SEXTAVADO, de acordo com o PROJETO BÁSICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE.

1.1 - Todos os materiais necessários na reposição para a presente recuperação serão de inteira responsabilidades da Contratante, ficando para a contratada a responsabilidade de mão de obra de acordo com as especificações do Projeto Básico Anexado ao Edital e que passa a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$39.000,56 (Trinta e nove mil reais e cinquenta e seis centavos)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INICIO DOS SERVIÇOS

A contratada somente iniciará os serviços mediante a emissão pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras

15.451.0007.2051.0000 – Operação tapa buraco nas avenidas e ruas da cidade;

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de medições e notas fiscais devidamente atestadas por parte da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços ora contratados não serão reajustados durante a vigência do contrato, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro..

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar os serviços contratados seguindo fielmente o projeto;
- b) substituir de imediato a materiais e produtos que apresentar defeito, bem como refazer serviços que não estejam de acordo com o projeto o que não atendam ao fim desejado;
- c) recolher todos as suas custas, todos os impostos e taxas, encargos sociais e trabalhistas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 5 (cinco) meses, à findar-se-á em 31/12/2018, contados a partir da assinatura deste contrato, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no edital do PREGÃO Nº 025/2018-PMON.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Ourilândia do Norte - Pará em 16 dias do mês de Julho de 2018.

ROMILDO VELOSO E SILVA
CONTRATANTE

EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES
LTDA - EPP
CONTRATADA